



## Ministério Público do Estado de Mato Grosso Promotoria de Justiça de Brasnorte

**Missão:** Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**CONSIDERANDO** que, segundo a jurisprudência do TSE, "*o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições*" (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010);

### **O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RECOMENDA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:**

**AO PREFEITO MUNICIPAL:** Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique descumprimento efetivo e/ou conivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

**AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique descumprimento efetivo e/ou conivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os Parlamentares daquela Casa Legislativa e também aos agentes públicos do referido Poder, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

### **AO PREFEITO MUNICIPAL E AO PRESIDENTE DA CÂMARA:**

Disponibilização da presente recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o envio da mesma para todos os órgãos municipais desta urbe, conforme determina o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93.



## Ministério Público do Estado de Mato Grosso Promotoria de Justiça de Brasnorte

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

(Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 44024, Acórdão de 05/03/2015, Relator(a) Min. GILMAR FERREIRA MENDES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 29/04/2015);

**CONSIDERANDO** que a **obediência ao regramento imposto pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal deve ocorrer durante todo o ano eleitoral**, ainda quando autorizada a veiculação de publicidade institucional em período vedado e que, exatamente por isso, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já decidiu que *"a ação de investigação judicial eleitoral para apuração do abuso de autoridade previsto no art. 74 da Lei nº 9.504, de 1997, por violação ao princípio da impessoalidade (Constituição, art. 37, § 1º), pode ser ajuizada em momento anterior ao registro de candidatura, haja vista, na hipótese de eventual procedência, as sanções atingirem tanto candidatos quanto não candidatos."* (Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 5032, Acórdão de 30/09/2014, Relator(a) Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 204, Data 29/10/2014, Página 243);

**CONSIDERANDO** que a **distribuição de cartilha, produzida com emprego de dinheiro público** (verba da municipalidade), contendo **inúmeras referências ao nome do gestor público ou de qualquer agente público**, candidato à reeleição, além de fazer maciça veiculação da imagem do prefeito em eventos junto à população, inspecionando obras e participando ativamente na condução destas, **enaltecendo-o e exaltando-o, às vésperas do período eleitoral, fere o princípio da impessoalidade**, já que o conteúdo da mesma praticamente coincide com sua proposta de campanha, sendo raros os trechos de caráter educativo, informativo ou orientação social, o que **lhe proporciona vantagem em detrimento dos demais candidatos, configura, assim, abuso de poder político ou de autoridade**, com gravidade suficiente para comprometer a lisura e a legitimidade do pleito:



## Ministério Público do Estado de Mato Grosso Promotoria de Justiça de Brasnorte

**Missão:** Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**CONSIDERANDO** que o artigo 14. § 9º. da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracteriza abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o Princípio Constitucional da Publicidade (artigo 37. *caput* c/c §1º) impõe aos governantes o dever de transparência quanto à atuação administrativa e que tal diretriz fica muito clara no Texto Supremo, quando os dispositivos constitucionais acima referenciados estabelecem que *"a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;*

**CONSIDERANDO** que a referida norma constitucional tem por objetivo preservar o direito fundamental do cidadão à informação, conjugando-o com a proibição de práticas eleitoreiras de promoção pessoal direcionada para enaltecer os gestores de plantão e seus apaniguados políticos, instrumento de desequilíbrio em qualquer pleito;

**CONSIDERANDO** que *"a caracterização do abuso de autoridade previsto no art. 74 da Lei nº 9.504/97 requer seja demonstrada, de forma objetiva, afronta ao disposto no art. 37, § 1º, da CF. ou seja, que haja ruptura do princípio da impessoalidade com a menção na publicidade institucional a nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos"* (Recurso Especial Eleitoral nº 44530, Acórdão de 03/12/2013, Relator(a) Min. LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 32, Data 14/02/2014, Página 97), bem como *"pressupõe que a publicidade seja paga com recursos públicos e autorizada por agente público."*



# Ministério Público do Estado de Mato Grosso

## Promotoria de Justiça de Brasnorte

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

### NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 12/2018 SIMP Nº 000153-051/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça de Brasnorte/MT, com fundamento no art. 61, *caput*, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 416/2010 e no art. 64, da Resolução nº 047/2017-CSMP, bem como no art. 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais, expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Brasnorte (Srº Mauro Rui Heisler) e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal dessa urbe (Srº Roberto Antônio de Carvalho), **com vistas a evitar o abuso de autoridade na publicidade oficial durante todo o ano eleitoral**, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93), tanto na esfera especializada, como na área comum:

**CONSIDERANDO** ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93);



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**Promotoria de Justiça de Brasnorte**

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias úteis para que o destinatário manifeste nos autos acerca do cumprimento ou não da presente recomendação.

Brasnorte-MT, 26 de fevereiro de 2018.

  
**JOÃO MARCOS DE PAULA ALVES**

Promotor de Justiça